



Portaria nº 022/2023 - ECONOMIA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 56, III, da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, e tendo em vista os arts. 15 a 17 da Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000,

**RESOLVE:**

Art. 1º Disciplinar a gestão orçamentária e financeira para cumprimento dos arts. 15 a 17 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, no âmbito do Poder Executivo.

Art. 2º Até o final do mês de fevereiro de cada exercício, observados os critérios previstos nesta Portaria e as dotações e limites de empenho fixados, as unidades orçamentárias deverão emitir:

I - Programações de Desembolso Financeiro - PDF's com status pendente, para todas as despesas previstas para a totalidade do exercício, contratadas ou a contratar;

II - Declarações de Adequação Orçamentária e Financeira - DAOFs, para todas as despesas programadas para o exercício, contratadas ou a contratar; e

III - Notas de Empenho para todas as despesas contratadas ou com credor e valor já identificados.

§ 1º. Os valores empenhados devem estar compatíveis com os valores realmente necessários a atuação das unidades orçamentárias.

§ 2º. As unidades orçamentárias farão acompanhamento bimestral de sua programação em relação aos valores executados, identificando as necessidades de anulação ou reforço das peças orçamentárias.

Art. 3º Os documentos indicados no Art. 2º, serão emitidos levando em consideração o seguinte critério de prioridade:

- I - folha de pagamento;
- II - obrigações legais;
- III - manutenção;
- IV - políticas públicas prioritárias; e
- V - demais despesas discricionárias.

§ 1º. Para as despesas com contrato vigente, as unidades orçamentárias deverão emitir PDFs, DAOFs e Notas de Empenho até o final da vigência do termo e outras PDFs e DAOFs para o restante do exercício utilizando o mesmo número de processo SEI, que poderá ser alterado caso a Pasta opte por nova contratação.

§ 2º. As despesas de manutenção mencionadas no Inciso III do *caput* são entendidas como aquelas que não variam conforme os níveis de serviço ofertados ou políticas públicas implementadas pelo órgão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE**

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA, em Goiânia, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2023.

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT  
Secretária de Estado da Economia

Protocolo 357785

PORTARIA Nº 002, de 03 de fevereiro de 2023

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA ESTADUAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no parágrafo único do artigo 53-F da Lei nº 16.469, de 19 de janeiro de 2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º Delegar aos servidores fiscais ESIO ALMEIDA BORGES, M. Base: 20851.5, FLAVIO HENRIQUE DE RESENDE, M. Base: 9429.3, IRIS ROSA BORGES, M. Base: 403140.7, e RÚBIA JORDANIA LIMA E SILVA, M. Base: 24143.1, todos ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Estadual, a atribuição para julgar, em instância única, o Pedido de Revisão de Lançamento de IPVA, sem prejuízo de suas funções ordinárias e observadas a legislação aplicável e as normas em vigor.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 042/2020-SRE, de 26 de agosto de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

RENATA LACERDA NONETO  
Subsecretária da Receita Estadual

Protocolo 357787

PORTARIA Nº 021, de 03 de fevereiro de 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 56, VI, da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019,

**RESOLVE:**

Art.1º Delegar à servidora RENATA LACERDA NOLETO, ocupante do cargo em comissão de SUBSECRETÁRIA DA RECEITA ESTADUAL, as atribuições abaixo relacionadas, observadas a legislação aplicável e normas em vigor e sem prejuízo de suas atribuições ordinárias:

I - dar exercício, distribuir e movimentar os servidores do quadro de pessoal do Fisco nas unidades de trabalho desta Secretaria;

II - conceder, mediante despacho, isenção do ICMS:

a) no recebimento, por doação, de produto importado do exterior, diretamente por órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, bem como por fundação ou entidade beneficente ou de assistência social, nos termos do inciso LX do art. 6º do Anexo IX do RCTE;

b) na entrada, a qualquer título, de equipamento científico e de informática, suas partes, peças de reposição e acessórios, bem como reagentes químicos, efetuada por órgão da administração pública direta e indireta, nos termos do inciso LXI do art. 6º do Anexo IX do RCTE;

c) na entrada decorrente de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, nos termos do inciso LXXXIX do art. 6º do Anexo IX do RCTE;

d) na entrada ou o recebimento, inclusive em doação, dos bens relacionados no inciso II do art. 7º do Anexo IX do RCTE, importados do exterior diretamente por órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, bem como fundação ou entidade beneficente de assistência social, desde que destinados a atividades de ensino, pesquisa ou prestação de serviços médico-hospitalares;

e) na operação que destine equipamentos didático, científico e médico-hospitalar, inclusive peça de reposição e o material necessário à respectiva instalação, ao Ministério da Educação e do Desporto - MEC - para atender ao Programa de Modernização e Consolidação da Infra - Estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários,